

VALOR DE REFERÊNCIA
Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES ESPECIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES COM NECESSIDADES DE DIETA ESPECIAL, EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

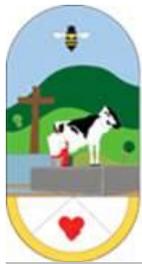
2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

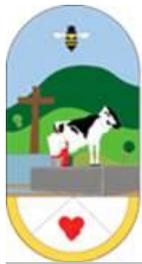
2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **Março 2025.**

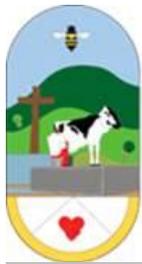
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRODUTOS DE NUTRICAÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO FÓRMULA INFANTIL, MARCA NEOCATE LCP, DANONE, COM AMINOÁCIDOS SINTÉTICOS E NÃO ALÉRGICOS, DHA, ARA, TCM, NUCLEOTÍDEOS, ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, FRUTOSE, GALACTOSE, GLUTEN E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL, 400g	LATA	290	275,10	79.779,00
2	PRODUTOS DE NUTRICAÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, MARCA NUTRISON SOYA, DANONE, NORMOCALÓRICO, HIPOSSÓDICO, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM LATA 800g	LATA	300	59,80	17.940,00



3	PRODUTOS DE NUTRICAÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, USO PEDIÁTRICO, MARCA FORTINI COMPLETE, DANONE, NORMOCALORIC, COM ALTO TEOR DE VITAMINAS E MINERAIS, FONTE DE FIBRAS, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, NÃO CONTEM GLUTEN, APRESENTAÇÃO EM PO 400g	LATA	600	58,64	35.184,00
4	PRODUTOS DE NUTRICAÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, USO PEDIÁTRICO, MARCA FORTINI PLUS, DANONE, HIPERCALORICO, COM ALTO TEOR DE VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE, NÃO CONTEM GLUTEN, APRESENTAÇÃO EM PO, SEM SABOR LATA, 400g	LATA	550	74,47	40.958,50
5	PRODUTOS DE NUTRICAÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO COMPLEMENTO ALIMENTAR, MARCA NUTREN ACTIVE, NESTLE, COMPOSTO POR PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS E GORDURAS, COM VITAMINAS E MINERAIS ANTIOXIDANTES, ISENTO DE GLUTEN, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM LATA 400g	LATA	200	52,47	10.494,00
6	PRODUTOS DE NUTRICAÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, MARCA APTAMIL 1 PREMIUM, DANONE, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS, NÃO CONTEM GLUTEN, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM LATA, 400g	LATA	600	41,58	24.948,00
7	PRODUTOS DE NUTRICAÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, MARCA APTAMIL 2 PREMIUM, DANONE, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS, TAURINA, VITAMINAS E MINERAIS, NÃO CONTEM GLUTEN, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM LATA 400g	LATA	1000	72,25	72.250,00
8	PRODUTOS DE NUTRICAÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS, MARCA NAN	LATA	250	71,10	17.775,00



	COMFOR 2, NESTLE, PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MES, ADICIONADA DE DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS, DENSIDADE CALÓRICA DE 67KCAL/100ML, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM LATA 800G				
9	PRODUTOS DE NUTRIÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MARCA ISOSOURCE 1.5, NESTLE, HIPERCALÓRICA, SEM LACTOSE, SEM GLUTEN, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5KCAL/ML, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA, 1 LITRO	CAIXA	300	52,07	15.621,00
10	PRODUTOS DE NUTRIÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO FÓRMULA INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE ATÉ 36 MESES DE VIDA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, MARCA APTAMIL PROEXPERT SL, DANONE, CONTEM ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA, COM PERFIL DE PROTEÍNAS LACTEAS 100% CASEÍNA, CARBOIDRATOS 100% MALTODEXTRINA, LÍPIDIOS 100% DE GORDURA VEGETAL, DHA 0,2% E ARA 0,35%, DENSIDADE CALÓRICA DE 66 Kcal/ML, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM LATA 400g	LATA	400	96,76	38.704,00
11	PRODUTOS DE NUTRIÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO LEITE EM PO MODIFICADO, PARA CRIANÇAS, MARCA LEITE NINHO FORTI+ ZERO LACTOSE, NESTLE, COMPOSTO LACTEO, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, C E E, COM ENZIMA LACTASE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ZERO LACTOSE, NÃO CONTEM GLUTEN LATA 380 g	LATA	200	29,18	5.836,00
12	PRODUTOS DE NUTRIÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO ESPESANTE ALIMENTAR, PARA PACIENTES COM DISFAGIA OU DIFICULDADE DE DEGLUTIÇÃO, MARCA NUTILIS, DANONE, COMPOSTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, MODIFICADO INSTANTANEO, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM LATA 250g	LATA	300	77,59	23.277,00
13	PRODUTOS DE NUTRIÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MARCA NUTREN SENIOR	LATA	200	72,15	14.430,00



	SEM SABOR, NESTLE, PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO, HIPERPROTEICO, NÃO CONTEM GLUTEN, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 Kcal/ml, APRESENTAÇÃO EM PO, EM EMBALAGEM APROPRIADA LATA 370g				
14	PRODUTOS DE NUTRIÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO FÓRMULA INFANTIL, ANTI-REGURGITAÇÃO, DE MAIOR VISCOSIDADE, MARCA APTAMIL AR, DANONE, PARA LACTENTES, ENRIQUECIDA COM FERRO, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM LATA 800g	LATA	150	91,80	13.770,00
15	PRODUTOS DE NUTRIÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO FÓRMULA INFANTIL, HIPOALERGÊNICA, MARCA PREGOMIN PEPTI, DANONE, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, PARA LACTENTES E CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU SOJA, ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM LATA, 400g	LATA	250	152,02	38.005,00
16	PRODUTOS DE NUTRIÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, MARCA ISOSOURCE SOYA FIBER, NESTLE, NORMOCALÓRICO, 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ADICIONADO DE FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE E GLUTEN, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO CAIXA DE 1 LITRO	CAIXA	400	47,40	18.960,00
17	PRODUTOS DE NUTRIÇÃO PARA DEMANDA JUDICIAL – DO TIPO LEITE EM PO INSTANTÂNEO DESNATADO, MARCA MOLICO, NESTLE, COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MENOR QUE 1,5%, ACONDICIONADO EM LATA, 280g	LATA	60	27,99	1.679,40
			TOTAL		469.610,90

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a **R\$ 469.610,90**.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: **5 (cinco) dias**

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste**; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 dias contados da entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

MARIA ROSIMERE DA SILVA

Chefe do Setor de Compras